



Para mais informações contactar:

**Gabinete de Comunicação**

**T:** +351 217945103/05/06 | **E:** <mailto:gc@tcontas.pt>

**AUDITORIA DE FISCALIZAÇÃO CONCOMITANTE À CÂMARA MUNICIPAL  
DE SÃO VICENTE – DESPESAS DE PESSOAL, DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA  
E DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

**O que auditámos:**

O Tribunal apreciou a legalidade e a regularidade das despesas emergentes de atos e contratos dispensados de visto no âmbito da contratação pública e de pessoal, realizadas pela Câmara Municipal de São Vicente (CMSV) entre janeiro de 2019 e abril de 2020, e a legalidade e a regularidade das receitas e despesas associadas à Iluminação Pública Municipal entre janeiro de 2016 e junho de 2020.

**O que concluímos:**

- a) Os atos de pessoal analisados mostraram que a CMSV (i) assegurou a adequada organização dos processos individuais, o correto processamento de abonos e de descontos obrigatórios, a elaboração, aprovação e divulgação dos correlativos mapas e (ii) observou a disciplina normativa aplicável às situações de mobilidade interna e intercarreiras e aos pedidos de acumulação de funções.
- b) Os procedimentos pré-contratuais de aquisições de bens e serviços examinados evidenciaram o cumprimento das disposições legais aplicáveis à formação dos contratos públicos, com exceção:
  - De 5 avenças, que só foram publicitadas no sítio do Município na Internet após os seus responsáveis terem sido confrontados com a sua omissão;
  - De 12 contratos reduzidos a escrito, em que não foi identificado o gestor do contrato em nome da entidade adjudicante e
  - De um dos contratos de aquisição de serviços, que foi firmado com uma empresa cujo registo criminal, a par dos registos criminais dos seus gestores, se encontrava caducado.
- c) Omissão de registo na contabilidade patrimonial municipal, nos anos de 2016, 2017 e 2018, das dívidas da Iluminação Pública e das receitas dos direitos de passagem, contrariando os princípios contabilísticos da especialização (ou do acréscimo), da prudência, da materialidade e da não compensação, o que dificulta a obtenção “(...)

de uma imagem verdadeira e apropriada da situação financeira, dos resultados e da execução orçamental da entidade”.

**O que recomendámos:**

- a) Que os contratos de prestação de serviços, a par das respetivas renovações, sejam devidamente publicitados na sua página eletrónica;
- b) Que, nos contratos reduzidos a escrito, seja identificado o gestor do contrato; e
- c) Que se proceda ao registo integral e atempado de todos os direitos e obrigações, observando os princípios orçamentais da universalidade e da não compensação, os princípios gerais de receita e de despesa e as normas de contabilidade pública integradas no Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas.